

Secretaria de
Planejamento
e Gestão



OFÍCIO SEPLAG/SEAL/GGLIC/GLIC/GC010 Nº 142/2026

Recife, 01 de outubro de 2026.

Ref. Resposta à Impugnação ao Instrumento Convocatório.

Processo Licitatório nº 021/2026. Pregão Eletrônico nº 021/2026.

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa **FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.785.572/0001-02, nos autos do certame em epígrafe, que tem como objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em locação de condicionadores de ar tipo split, com instalação e manutenção preventiva e corretiva, em 04 (quatro) lotes, totalizando 28 (vinte e oito) itens, com vistas a atender à Secretaria de Saúde do Município do Recife.

Cumprir consignar que a sessão pública do certame está designada para o dia **02/10/2026**, a impugnação em apreço foi enviada em 28/09/2026 ao GC-SEPLAG-010, tempestivamente, visto que obedeceu ao prazo disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I. DOS POSTOS IMPUGNADOS E DA FUNDAMENTAÇÃO DO PREGOEIRO

A presente impugnação insurge-se contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026, sob o argumento de que o certame apresenta ausência de regra clara para a transição entre a atual e a futura contratada, assim como necessidade de reavaliação de determinadas exigências de qualificação técnica previstas no subitem 8.4.2 do Termo de Referência.

A impugnante sustenta que o item 9.6.13 do Termo de Referência, que prevê o prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a Ordem de Serviço para início das atividades, destina-se apenas ao início da execução, sem disciplinar o período e as condições de transição entre a atual e a futura contratada. Argumenta que a substituição de equipamentos em unidades de saúde de funcionamento ininterrupto (hospitais, UPAs e policlínicas) exige cronograma, sequência operacional e responsabilidades expressas. Diante disso, sugere a estipulação de um prazo de transição de 20 (vinte) dias úteis com regramento detalhado.

Segue afirmando que embora reconheça a pertinência da Engenharia Mecânica com o objeto, contesta a exigência cumulativa de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho para o mesmo profissional, alegando que tal acumulação reduz indevidamente a competitividade do certame sem a devida motivação técnica.

Questiona, ainda, a exigência cumulativa de Engenheiro Eletricista também com Especialização em Segurança do Trabalho por lote, requerendo que a Administração especifique quais parcelas do serviço justificam tecnicamente a presença e a habilitação desse profissional.

Por fim, requer a inclusão de regras, cronograma e delimitação de responsabilidades para a transição contratual, bem como a revisão ou a fundamentação técnica específica para as exigências cumulativas de especialização em Segurança do Trabalho relativas aos profissionais de Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica.

Por se tratar o questionamento de natureza técnica, esta Pregoeira submeteu a matéria à análise da Secretaria de Saúde da Cidade do Recife, órgão demandante. Em resposta, foi exarado o Nota Técnica SESAU/SEINFRA/GCR Nº 4/2026, cujos trechos reproduzimos a seguir:

1. DA TRANSIÇÃO ENTRE A ATUAL E A FUTURA CONTRATADA

Pedido acolhido parcialmente.

A Administração reconhece a pertinência da preocupação apresentada pela Impugnante quanto à necessidade de planejamento da transição entre a atual prestadora dos serviços e a futura contratada, especialmente considerando que parte dos equipamentos atualmente instalados pertence à empresa responsável pela contratação vigente. De fato, o prazo para início dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço não se confunde com o planejamento necessário à substituição gradual dos equipamentos atualmente instalados. Considerando que os serviços serão prestados em unidades da Rede Municipal de Saúde, inclusive estabelecimentos com funcionamento contínuo e ambientes cuja climatização possui relevância para a continuidade das atividades assistenciais, entende-se tecnicamente adequada a previsão de mecanismo específico de transição.

Dessa forma, o Termo de Referência será complementado para prever que, na hipótese de substituição da atual prestadora, a implantação dos equipamentos da nova Contratada deverá ocorrer de forma planejada, gradual e coordenada pela fiscalização da Administração, mediante cronograma de transição.

O referido planejamento contemplará, conforme aplicável:

- a) identificação das unidades e equipamentos abrangidos pela transição;
- b) definição da sequência de retirada dos equipamentos existentes e instalação dos equipamentos da nova Contratada;
- c) articulação entre a liberação dos pontos existentes e a instalação dos novos equipamentos;
- d) realização dos testes necessários antes da liberação dos equipamentos para utilização;
- e) definição das responsabilidades de cada empresa quanto aos equipamentos sob sua propriedade ou responsabilidade;
- f) priorização de unidades e ambientes considerados críticos; e
- g) adoção de medidas destinadas a reduzir períodos de indisponibilidade da climatização.

Cada empresa permanecerá responsável pelos equipamentos que lhe pertençam e pelas obrigações decorrentes de seu respectivo vínculo contratual, não cabendo à futura Contratada assumir, como regra, a desmontagem, transporte, guarda ou responsabilidade pelos equipamentos pertencentes à contratada anterior, salvo determinação expressa da Administração e existência de previsão contratual correspondente.

1.1. Do prazo de 20 dias úteis sugerido pela Impugnante

Pedido parcialmente acolhido, sem adoção do prazo fixo proposto.

A Administração acolhe a necessidade de existência de planejamento e cronograma de transição, mas não acolhe a fixação prévia e obrigatória do prazo de 20 (vinte) dias úteis sugerido pela Impugnante. A duração efetiva da transição dependerá de fatores concretos, tais como quantidade de equipamentos a serem substituídos, localização das unidades, disponibilidade dos ambientes, criticidade assistencial, necessidade de compatibilização entre retirada e instalação e condições operacionais encontradas no momento da execução. Assim, entende-se tecnicamente mais adequado que o cronograma seja estabelecido pela fiscalização, em articulação com as empresas envolvidas, conforme as condições efetivamente verificadas, preservando-se a continuidade dos serviços e evitando-se a imposição prévia de prazo único que possa se revelar insuficiente ou excessivo.

2. DO CRONOGRAMA E DA SEQUÊNCIA OPERACIONAL DA TRANSIÇÃO

Pedido acolhido.

Será estabelecido cronograma de transição sob coordenação da Administração, contemplando a sequência operacional necessária à substituição dos equipamentos.

Como regra operacional, deverá ser buscada a coordenação entre:

retirada/liberação do equipamento existente → disponibilização do ponto → instalação do novo equipamento → testes de funcionamento → liberação para utilização.

A programação deverá considerar as peculiaridades de cada unidade e priorizar a redução do período de indisponibilidade dos sistemas de climatização.

Nas unidades de funcionamento contínuo ou nos ambientes cuja climatização seja considerada crítica para as atividades desenvolvidas, a fiscalização poderá estabelecer procedimentos, horários e sequências específicos, compatibilizando a execução dos serviços com as necessidades assistenciais.

3. DAS RESPONSABILIDADES DURANTE A TRANSIÇÃO

Pedido acolhido.

A Administração estabelecerá que, durante a transição, cada contratada permanecerá responsável pelos equipamentos, serviços e obrigações compreendidos no respectivo vínculo contratual. A empresa responsável pela contratação anterior permanecerá responsável por seus equipamentos enquanto estiverem instalados e sob sua responsabilidade contratual, inclusive quanto à retirada, quando cabível. A nova Contratada será responsável pelos equipamentos por ela fornecidos e instalados e pelas obrigações correspondentes a partir dos marcos definidos pela Administração. A fiscalização coordenará a transição com o objetivo de evitar conflito de responsabilidades e períodos desnecessários de indisponibilidade dos equipamentos.

4. DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DURANTE A TRANSIÇÃO

Pedido acolhido.

Considerando a natureza das unidades atendidas, a transição deverá observar medidas destinadas a preservar a continuidade da climatização, especialmente nos ambientes considerados críticos ou de funcionamento ininterrupto. A sequência de substituição deverá ser definida de modo a reduzir o intervalo entre a retirada do equipamento existente e a entrada em operação do novo equipamento. Quando necessário, a Administração poderá estabelecer prioridades, horários específicos, execução escalonada ou outras medidas

operacionais compatíveis com as características da unidade atendida. Ressalta-se, entretanto, que a previsão de continuidade não deve ser interpretada como obrigação de manutenção, pela futura Contratada, de equipamentos pertencentes à empresa anterior.

5. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE MÍNIMA E DA EXIGÊNCIA POR LOTE

Questionamento já contemplado na revisão do Termo de Referência.

O Termo de Referência revisado passou a estabelecer uma equipe técnica mínima por empresa contratada, independentemente da quantidade de lotes que lhe sejam adjudicados. Assim, caso uma mesma empresa seja adjudicatária de mais de um lote, será admitida a utilização da mesma equipe mínima para atendimento dos lotes sob sua responsabilidade, não havendo multiplicação automática dos profissionais exclusivamente em função do número de lotes adjudicados. Permanece, contudo, sob responsabilidade da Contratada disponibilizar profissionais adicionais sempre que a quantidade, simultaneidade ou distribuição das demandas tornar insuficiente a estrutura mínima estabelecida, sem ônus adicional para a Administração.

Dessa forma, o questionamento referente à multiplicação automática dos profissionais por lote encontra-se superado pela revisão do Termo de Referência.

6. DA MANUTENÇÃO DO ENGENHEIRO MECÂNICO

A própria Impugnante reconhece expressamente a pertinência da Engenharia Mecânica ao núcleo técnico do objeto, considerando as atividades de instalação, manutenção e responsabilidade técnica relacionadas aos sistemas de refrigeração e climatização. Nesse aspecto, permanece a exigência de 01 (um) Engenheiro Mecânico, responsável pela coordenação técnica das atividades compreendidas em suas atribuições profissionais. Como já esclarecido, esse quantitativo passa a ser estabelecido por empresa contratada, e não por lote.

7. DA MANUTENÇÃO DO ENGENHEIRO ELETRICISTA

Mantida a exigência.

Quanto ao Engenheiro Eletricista, a Administração entende tecnicamente necessária sua permanência na composição mínima da equipe. Embora o núcleo principal da contratação esteja relacionado aos sistemas de climatização, a execução do objeto compreende interfaces elétricas diretamente relacionadas à instalação, desinstalação, substituição, remanejamento, manutenção e funcionamento dos equipamentos. A atuação do Engenheiro Eletricista destina-se à supervisão técnica das atividades compreendidas em suas atribuições profissionais, incluindo, conforme aplicável, avaliação das condições de alimentação elétrica relacionadas aos equipamentos, orientação técnica das equipes executoras e acompanhamento das intervenções elétricas abrangidas pelo objeto. Sua atuação possui caráter complementar à do Engenheiro Mecânico, respeitadas as atribuições profissionais de cada especialidade.

A Administração promoveu, ainda, a delimitação do escopo das intervenções elétricas, de modo que as atividades abrangidas pela contratação sejam aquelas diretamente relacionadas à instalação e ao funcionamento dos equipamentos de climatização, não se confundindo com reforma, ampliação ou reestruturação geral da infraestrutura elétrica predial. Portanto, entende-se suficientemente caracterizada a pertinência da Engenharia Elétrica às parcelas do objeto que envolvem interfaces elétricas, razão pela qual fica mantida a exigência de 01 (um) Engenheiro Eletricista por empresa contratada, admitindo-se sua atuação em todos os lotes adjudicados à mesma empresa.

8. DA ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Pedido não acolhido. Mantida a exigência para os Engenheiros Mecânico e Eletricista.

Após reavaliação técnica, a Administração entende pertinente manter a exigência de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho para os profissionais de Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica que exercerão, respectivamente, as funções de Responsável Técnico/Coordenador Técnico e Supervisor Técnico.

A exigência não decorre exclusivamente da obrigação genérica de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho. Sua manutenção está relacionada às características específicas da execução contratual e às funções de coordenação e supervisão atribuídas a esses profissionais. O objeto envolve instalação, desinstalação, substituição, remanejamento e manutenção de grande quantidade de equipamentos de climatização distribuídos em diversas unidades da Rede Municipal de Saúde, com execução simultânea de serviços e intervenções em ambientes assistenciais. As atividades podem envolver, conforme cada intervenção, riscos relacionados a eletricidade, trabalho em altura, movimentação e instalação de equipamentos, ferramentas e componentes, acesso a áreas técnicas, execução de serviços em ambientes ocupados e necessidade de compatibilização das intervenções com o funcionamento das unidades de saúde.

Nesse contexto, os profissionais de engenharia não atuarão apenas como responsáveis formais por suas respectivas especialidades. O Engenheiro Mecânico exercerá função de Responsável Técnico/Coordenador Técnico, enquanto o Engenheiro Eletricista exercerá função de Supervisor Técnico, possuindo ambos atribuições de orientação, supervisão e controle das atividades executadas pelas equipes operacionais. A especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho agrega, portanto, qualificação diretamente relacionada à gestão preventiva dos riscos associados às atividades técnicas sob sua coordenação e supervisão, permitindo que as decisões técnicas relativas às respectivas especialidades considerem, de forma integrada, os aspectos de segurança envolvidos na execução.

A opção administrativa também considera as particularidades dos locais de execução. Os serviços serão realizados predominantemente em estabelecimentos de saúde, inclusive unidades com circulação permanente de pacientes, acompanhantes, servidores e demais usuários, exigindo planejamento e supervisão das intervenções de modo a reduzir riscos não apenas aos trabalhadores da Contratada,

mas também a terceiros e às atividades desenvolvidas nas unidades. A exigência busca, portanto, assegurar que os profissionais responsáveis pela coordenação e supervisão possuam formação complementar voltada à identificação, avaliação e prevenção dos riscos relacionados às atividades sob sua responsabilidade. Ressalta-se ainda que, após a revisão do dimensionamento da equipe, não será exigido um Engenheiro Mecânico e um Engenheiro Eletricista com especialização em Segurança do Trabalho para cada lote. A exigência passou a corresponder a 01 (um) profissional de cada especialidade por empresa contratada, ainda que a mesma empresa seja adjudicatária de mais de um lote.

Essa alteração reduz significativamente o impacto da exigência sobre a estrutura necessária à participação e à execução contratual, preservando simultaneamente a qualificação técnica considerada necessária pela Administração para as funções de coordenação e supervisão.

Dessa forma, após ponderação entre a natureza das atividades, os riscos associados à execução, as características dos estabelecimentos atendidos, as funções atribuídas aos profissionais e a possibilidade de compartilhamento dos mesmos engenheiros entre os lotes adjudicados à mesma empresa, a área técnica entende pertinente e proporcional a manutenção da especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho para ambos os profissionais.

Assim, não se acolhe o pedido de retirada da especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

9. DA REPUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

A Administração promoverá as adequações necessárias nos documentos da contratação em decorrência das análises realizadas.

A divulgação das alterações e a definição dos prazos subsequentes observarão as disposições legais e administrativas aplicáveis, considerando eventual repercussão das modificações sobre a formulação das propostas e as condições de participação.

Em resumo:

- a) acolhe-se a necessidade de disciplinamento da transição entre a atual prestadora e a futura Contratada, mediante planejamento e cronograma coordenados pela Administração;
- b) não se acolhe a fixação obrigatória do prazo de 20 (vinte) dias úteis sugerido pela Impugnante, ficando a duração e sequência da transição condicionadas às características das unidades, quantidade de equipamentos, criticidade dos ambientes e demais condições efetivamente verificadas;
- c) acolhe-se a necessidade de definição da sequência operacional de retirada/liberação dos equipamentos existentes, instalação dos novos equipamentos, testes e liberação dos ambientes;
- d) acolhe-se a necessidade de delimitação das responsabilidades das empresas durante a transição, permanecendo cada uma responsável pelos equipamentos e obrigações correspondentes ao respectivo vínculo contratual;
- e) acolhe-se a necessidade de adoção de medidas destinadas à preservação da continuidade da climatização, especialmente nos ambientes considerados críticos ou de funcionamento contínuo;
- f) registra-se que já foi acolhida, em revisão anterior do Termo de Referência, a possibilidade de utilização da mesma equipe mínima para mais de um lote adjudicado à mesma empresa, não havendo multiplicação automática dos profissionais em razão do número de lotes;
- g) mantém-se a exigência de Engenheiro Mecânico, cuja pertinência ao objeto é reconhecida inclusive pela própria Impugnante;
- h) mantém-se a exigência de Engenheiro Eletricista, considerando as atividades e interfaces elétricas diretamente relacionadas à instalação, manutenção, substituição, remanejamento e funcionamento dos equipamentos, encontrando-se suas atribuições expressamente delimitadas no Termo de Referência revisado;
- i) não se acolhe o pedido de retirada da especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho dos Engenheiros Mecânico e Eletricista, mantendo-se a exigência em razão das funções de coordenação e supervisão exercidas, dos riscos associados às atividades abrangidas pela contratação, da execução em estabelecimentos de saúde e da necessidade de integração dos aspectos técnicos das respectivas especialidades com a gestão preventiva dos riscos envolvidos na execução;
- j) as alterações decorrentes da análise serão incorporadas aos documentos pertinentes e divulgadas pelos meios próprios do certame, observados os procedimentos e prazos aplicáveis.

II. DA CONCLUSÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de Pregoeiro, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 11, IV, alínea c do Decreto Municipal nº 37.341 de 2023, manifesto pelo conhecimento da impugnação, por ser tempestiva, e, **no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO**.

Assim, restam mantidos todos os termos do documento de referência e do edital.

Respeitosamente,

Vanessa Eufrásio Bezerra
GC-SEPLAG-010



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA EUFRÁSIO BEZERRA, Presidente de Licitação ou Pregoeira**, em 01/10/2026, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9107634** e o código CRC **BFE30AD4**.

33.019059/2025-51

9107634v5

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br

